



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual a Divisão de Patrimônio e Materiais, solicita a aquisição de placas de MDF para atender a necessidade urgente de insumos da Seção de Movelaria, e por conseguinte, a grande quantidade de reformas e adequações em andamento nesta Corte, conforme Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN ([1588771](#)), Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN ([1593005](#)) e Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC ([1603360](#)), onde consta a estimativa de R\$ 44.927,71 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) como valor total dos itens a serem adquiridos.

Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 ([1626996](#)) autorizando a realização da aquisição do objeto em análise por meio do sistema de dispensa eletrônica, encaminhando-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos da Resolução n. 64/2023 - TJAM.

Realizados os procedimentos atinentes à dispensa de licitação eletrônica para o objeto em análise, a SECOP/DVCOP encaminhou os autos para demais atos de conclusão do processo de contratação direta ([1655745](#)).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado atualmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado pelo Decreto n. 11.317/2022, exatamente como ocorre no caso em comento.

Ademais, quanto à realização da dispensa na forma eletrônica, esta foi devidamente autorizada pela Presidência, nos termos do Art. 63 da Resolução n. 64/2023 - TJAM.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação direta da empresa **T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ:09.068.212/0001-85**, para aquisição de placas de MDF para atender a necessidade urgente de insumos da Seção de Movelaria, no valor total de **R\$ 40.261,80 (quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, **por dispensa de licitação**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88.

À **Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 01/07/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1657110** e o código CRC **8B6E0B15**.

2024/000023867-00

1657110v2

Criado por [maximiano.rodrigues](#), versão 2 por [maximiano.rodrigues](#) em 27/06/2024 13:42:13.